



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 674 – Itajá/RN, 29 de Novembro de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vereador

Carlos Tomaz da Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

José Menino da Silva Junior
Vereador

Antonio Richardson de Macedo
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



PODER EXECUTIVO

EM BRANCO

PORTARIAS E DECRETO

Portaria nº 416/2017

Itajá/RN, 29 de novembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 225, de 15 de março de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária, ao valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), para a Senhora **PAULA DE CASSIA SILVA GARCIA DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Assistente Social, portadora do CPF: 967.028.694-87, para no dia 04 de dezembro de 2017, se deslocar ao Auditório da Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEEC – Natal/RN, com o objetivo de participar da "I Oficina do Programa Criança Feliz", cuja saída está programada às 5h com retorno previsto para 12h do mesmo dia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2017.

Publique-se e Cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

NOTA EXPLICATIVA

Em virtude da publicação do decreto municipal nº 130/2017, venho por meio deste informar que a solicitação da concessão de diária, junto ao seu pagamento, se dá em virtude da disponibilidade financeira de recursos aplicados no Programa Criança Feliz do Fundo Municipal de Assistência Social de Itajá/RN.

As condições, responsabilidades e atividades, assim como os objetivos e o público alvo do programa Criança Feliz, são descritos no Decreto Federal 8.869/2016, na Resolução 19/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social e no Termo de Aceite assinado eletronicamente pelo gestor municipal. É necessário observar de que os recursos transferidos pelo Programa do governo federal para os municípios destinam-se exclusivamente a despesas de custeio, e devem ser gastos respeitando a finalidade para qual se destinam, ou seja, para custear meios e ações necessários à implantação e execução do Programa.

Para tanto entre os elementos de despesa nos quais o recurso transferido pode ser utilizado é para o pagamento de passagens e diárias para participarem de atividades do Programa.

Tendo em vista a necessidade de formação e aperfeiçoamento da capacidade técnica na execução de suas tarefas, e no aprimoramento da gestão do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, destaco a suma importância da Sra. Paula de Cassia Silva Garcia de Medeiros participar da "I Oficina Estadual do Programa Criança Feliz" destinada aos Secretários de Assistência Social e Supervisores do Programa Criança Feliz que será realizado no dia 04 de dezembro do corrente ano, no Auditório da Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEEC, localizado na cidade de Natal/RN.

EM NOTA:

Ao realizar a adesão ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS por meio do Termo de Aceite disponibilizado eletronicamente pelo MDSA os estados e municípios passam a receber, por transferência do Fundo Nacional de Assistência Social para os respectivos Fundo municipais e estaduais, recursos destinados a implantação e execução do Programa Criança Feliz no âmbito da Assistência Social. Ao aderir ao Programa, e conseqüentemente receber o respectivo financiamento federal, os estados e municípios assumem compromissos com o desenvolvimento de um conjunto de atividades de gestão e de atendimento aos usuários, necessários ao alcance dos objetivos definidos pelo Programa. Estas condições, responsabilidades e atividades, assim como os objetivos e o público alvo do Programa, são descritos no Decreto Federal 8.869/2016, na Resolução 19/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social e no Termo de Aceite assinado eletronicamente pelo gestor municipal/estadual.

Itajá/RN, 29 de Novembro de 2017.

Danyelle Ferreira Lopes Pessoa
Secretária Municipal da Promoção,
Habitação e da Assistência Social

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

EM BRANCO

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO